

DIÁRIO



OFICIAL

Nº 168 | 12 de abril de 2023 e 13 de abril de 2023

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

www.buzios.rj.gov.br



PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Prefeitura capacita profissionais que atuarão no projeto



**PREFEITURA DA CIDADE DE
ARMAÇÃO DE BÚZIOS***PREFEITO*

Alexandre de Oliveira Martins

VICE PREFEITO

Miguel Pereira de Souza

ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO**Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito (GAB)**

DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)

MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE

Secretaria Municipal de Administração (SECAD)

DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA (Interino).

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMED)

RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação (SEFIN)

GENILSON DRUMOND DE PINA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SE PUB)

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES

Secretaria Municipal da Mulher (SEMU)

DANIELE GUIMARÃES DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

LEONIDAS HERINGER FERNANDES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda (SEDESER)

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SEORP)

MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE (Interino)

Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo (SEAU)

EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Obras e Projetos (SEMOP)

MIGUEL PEREIRA DE SOUZA (Interino).

Secretaria Municipal de Turismo (SETUR)

CRISTIANO MARQUES DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico (SECEP)

LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI

Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte (SELESP)

LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA

Procuradoria Geral (PGM)

THIAGO SANTOS FERREIRA

Controladoria Geral (CGM)

LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA

Secretaria Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração

LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos (SEPEN)

URIEL DA COSTA PEREIRA

Secretaria Municipal do Idoso (SEMID)

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Saneamento e Drenagem (SESAD)

MIGUEL PEREIRA DE SOUZA (interino).

Secretaria Municipal de Governança e Compliance (SECOMP)

CAIO CORRÊA CANELLAS

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SPCD)

AURELIO BARROS AREAS

PODER LEGISLATIVO**PRESIDENTE**

Rafael Aguiar Pereira de Souza

VICE-PRESIDENTE

Josué Pereira dos Santos

1º SECRETÁRIO

Victor de Almeida dos Santos

2º SECRETÁRIO

Adiel da Silva Vieira

VEREADORES

Marcos Clayton Assis Sodré

Gelmires da Costa Gomes Filho

João Carlos de Souza dos Anjos

Samuel Francisco Rodrigues Filho

Raphael Amaral Lima Braga

EXPEDIENTE


**TOMOGRAFIA
COMPUTADORIZADA:**

1.292 exames já foram realizados no Hospital Municipal Rodolpho Perissé

BÚZIOS
PREFEITURA
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ



**Cuidando da saúde
dos Buzianos**

**BÚZIOS PROMOVE 2º MUTIRÃO PARA
CIRURGIAS DE TUMORES CUTÂNEOS.**

BÚZIOS
PREFEITURA
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.809, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre alterar a Lei nº 1.130, de 25 de agosto de 2015, que instituiu o Auxílio-Refeição para os servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.130, de 25 de agosto de 2015 passa a contar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Refeição, em pecúnia, de caráter indenizatório, cujo valor será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia trabalhado, destinado ao custeio das despesas realizadas com alimentação pelos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, detentores de cargo de provimento efetivo, efetivos ocupantes de cargos comissão e exclusivamente em cargo em comissão, em pleno exercício de suas atividades, e que se encontrarem nas seguintes condições:
(...)”

Art. 2º Fica vedado o do Auxílio-Refeição aos servidores públicos, que se encontrarem afastados a qualquer título, inclusive em virtude de férias, casamento, luto, cedidos, licenças em geral, ou se ausentarem do serviço, ainda que as faltas sejam abonadas ou justificadas.
(...)”

“§4º Não será devido o pagamento do auxílio-refeição aos servidores no período de recesso parlamentar quando a Câmara adotar o regime de meio expediente no período de 8h00 as 12h00.”

Art. 2º Fica revogado o inciso I, do art. 1º da Lei 1.130, de 25 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 11 de abril de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.154, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância R\$ 1.851.000,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei nº 1801, de 9 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual), cuja redação foi dada pela Lei Municipal nº 1.802, de 13 de janeiro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2023, no R\$ 1.851.000,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil reais) na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes das Anulações das dotações discriminadas no Anexo II, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 10 de abril de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

* Com Anexos I e II

ANEXO I - DECRETO Nº 2154 - DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.02	CHEFIA DE GABINETE
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.265	MANUTENÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		
1704 - Royalties - União		700.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.263	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - SECAD
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos		
1704 - Royalties - União		1.150.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.02	CHEFIA DE GABINETE
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0004	Eventos da Prefeitura
ATIVIDADE	2.023	REALIZAÇÃO DE EVENTOS
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		
1704 - Royalties - União		1.000,00

Total da Suplementação **1.851.000,00**

ANEXO II - DECRETO Nº 2154 - DOTAÇÕES ANULADAS

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PROGRAMA	0011	Iniciação ao Trabalho
ATIVIDADE	2.276	ESTAGIÁRIOS
ELEMENTO	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recursos**1704 - Royalties - União****1.150.000,00**

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.02	CHEFIA DE GABINETE
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.209	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - GAB
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos**1704 - Royalties - União****1.000,00**

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
FUNÇÃO	06	SEGURANÇA PÚBLICA
SUBFUNÇÃO	181	POLICIAMENTO
PROGRAMA	0072	Búzios com segurança
PROJETO	1.311	TERMO DE COOPERAÇÃO - PROGRAMA PROEIS
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos**1704 - Royalties - União****400.000,00**

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
FUNÇÃO	06	SEGURANÇA PÚBLICA
SUBFUNÇÃO	125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
PROGRAMA	0035	Fiscalização de Ativ. Econômicas e
ATIVIDADE	2.156	AMPLIAÇÃO DA FROTA
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos**1704 - Royalties - União****300.000,00****Total da Anulação****1.851.000,00**



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.155, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Revoga o Decreto nº 1.835, de 4 de fevereiro de 2022, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, a área de terreno na localidade de São José.

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 1.835, de 4 de fevereiro de 2022, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, a área de terreno na localidade de São José.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 4 de fevereiro de 2022.

Armação dos Búzios, 11 de abril de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.156, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre adequação orçamentária e compatibilidade entre PPA 2022-2025, LDO 2023 E LOA 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária entre PPA 2022 -2025, LDO 2023 e LOA 2023 com dispositivos da Lei nº 1.803, de 17 de fevereiro de 2023 – Alteração da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021 – Estrutura Administrativa na Administração Pública Municipal de Armação dos Búzios.

D E C R E T A:

Art. 1º Para fins de execução orçamentária em conformidade com o art. 3º da Lei 1.803/2023, fica alterada a nomenclatura da seguinte Secretaria:

I – Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem (SEOD) para Secretaria Municipal de Obras e Projetos (SEMOP)

Art. 2º Para garantir a compatibilidade entre o PPA 2022-2025, LDO 2023 e LOA 2023 e Lei nº 1.803/2023, são parte integrantes deste Decreto, os anexos da Secretaria do art. 1º, sendo Anexo III, Ações por Unidades Executoras PPA 2022/2025 – Lei nº 1712/2021, Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2023 – Lei nº 1797/2022, QDD Resumido LOA 2023 – Lei nº 1801/2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 12 de abril de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

* Com Anexos I, II e III

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS**Estrada da Usina, 600
centro

ARMAÇÃO DOS BUZIOS - RJ

CNPJ: 01.616.171/0001-02

Listagem de Saldo (QDD) - Resumido**Posição em: Abril/2023**

Cód. Reduzido	Elemento de Despesas	Nº Fonte de Recursos	Saldo Disponível
2 - PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS			
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS			
020107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS			
15.451.0028.1.017 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO			
215	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1704	0,00
216	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1705	0,00
Total da Ação:			0,00
15.451.0028.1.018 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS E CALÇADAS			
217	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1704	0,00
Total da Ação:			0,00
15.451.0028.1.020 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS			
218	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1704	10.000,00
219	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1704	90.000,00
220	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1704	0,00
1364	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2704	0,00
Total da Ação:			100.000,00
15.451.0028.1.232 - SISTEMA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO NOS BAIRROS			
221	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1704	0,00
222	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1704	10.906,01
1392	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2704	4.424.791,36
223	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1899	291.370,37
Total da Ação:			4.727.067,74
15.451.0028.1.233 - DESAPROPRIAÇÃO			
224	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1704	0,00
225	4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1704	0,00
1367	4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	2704	100.000,00
Total da Ação:			100.000,00
15.451.0028.1.253 - CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO (ACESSIBILIDADE) AS PRAIAS: CANTO, OSSOS, MANGUINHOS, FERRADURA, TARTARUGA, AZEDA E JOÃO			
226	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1704	0,00
Total da Ação:			0,00
15.451.0028.1.257 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA CAMÉLIAS AO LADO DA RUA DAS NEVES - GERIBÁ			
227	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1704	0,00
Total da Ação:			0,00
15.451.0028.1.264 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA DA PAZ II - JOSÉ GONÇALVES			
228	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1704	0,00
Total da Ação:			0,00
15.451.0028.1.270 - REVITALIZAÇÃO DA ORLA BARDOT			
229	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1705	0,00
Total da Ação:			0,00
15.451.0028.1.329 - INFRAESTRUTURA VIÁRIA			
230	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1704	0,00
Total da Ação:			0,00
15.451.0028.1.344 - INFRAESTRUTURA URBANA			
232	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1705	0,00
231	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1704	0,00
1366	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2704	2.221.093,06
Total da Ação:			2.221.093,06
15.451.0028.1.346 - CONSTRUÇÃO DO VALÃO DA CEM BRAÇAS			
233	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1704	0,00
Total da Ação:			0,00
15.122.0001.2.225 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - SEMOP			
234	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1704	20.520,29
235	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	1704	20.000,00
236	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1704	56.575,93
237	3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C	1704	10.000,00
238	3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1704	10.000,00
239	3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1704	128.985,69
240	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1704	0,00
241	4.4.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1704	0,00
242	4.4.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1700	301.014,31



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
centro
ARMACAO DOS BUZIOS - RJ
CNPJ: 01.616.171/0001-02

Listagem de Saldo (QDD) - Resumido

Posição em: Abril/2023

Cód. Reduzido	Elemento de Despesas	Nº Fonte de Recursos	Saldo Disponível
15.122.0001.2.225 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - SEMOP			
1388	4.4.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2700	1.571.741,76
Total da Ação:			2.118.837,98
Total da Unidade:			9.266.998,78
Total da Secretaria:			9.266.998,78
Total do Órgão:			9.266.998,78
Total Geral:			9.266.998,78



PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

ESTRADA DA USINA, N. 600
CENTRO
ARMACAO DOS BUZIOS - RJ
CNPJ: 01.616.171/0001-02

LDO 2023
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: 0001 - Modernização da Administração Pública
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - SEMOP

OBJETIVO: 2022 - Manutenção da edificação da unidade administrativa

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	MANUTENÇÃO DA UNIDADE 800.000,00

TIPO Atividade

Total do Programa 2023 800.000,00

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: 0028 - Infraestrutura Urbana
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

AÇÃO: INFRAESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: 2022 - Recuperação e construção de sistemas de drenagem de águas pluviais em logradouros municipais.

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	INFRAESTRUTURA VIÁRIA 3.000.000,00

TIPO Projeto

AÇÃO: INFRAESTRUTURA VIÁRIA

OBJETIVO: 2022 - Recuperação e construção de sistemas de drenagem de águas pluviais em logradouros municipais.

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	INFRAESTRUTURA VIÁRIA 1.000.000,00

TIPO Projeto

AÇÃO: CONSTRUÇÃO DO VALÃO DA CEM BRAÇAS

OBJETIVO: 2022 - Construção do Valão da Cem Braças

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	CONSTRUÇÃO DO VALÃO DA CEM 3.000.000,00

TIPO Projeto

AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO (ACESSIBILIDADE) AS PRAIAS: CANTO, OSSOS, MANGUINHOS, FERRADURA, TARTARUGA, AZEDA E JOÃO FERNANDES.

OBJETIVO: 2022 - Construção de rampas de acesso (Acessibilidade) as praias: Canto, Ossos, Manguinhos, Ferradura, Tartaruga, Azeda e João Fernandes.

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO 225.000,00

TIPO Projeto

AÇÃO: DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA CAMÉLIAS AO LADO DA RUA DAS NEVES - GERIBÁ

OBJETIVO: 2022 - Drenagem e Pavimentação da Rua projetada ao lado da Rua das Neves - Geribá

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA 52.000,00

TIPO Projeto

AÇÃO: DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA DA PAZ II - JOSÉ GONÇALVES

14 de 75



PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

ESTRADA DA USINA, N. 600
CENTRO
ARMACAO DOS BUZIOS - RJ
CNPJ: 01.616.171/0001-02

LDO 2023
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: 0028 - Infraestrutura Urbana
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

OBJETIVO: 2022 - Drenagem e Pavimentação da Travessa da Paz II - José Gonçalves

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA 150.000,00

TIPO Projeto

AÇÃO: REVITALIZAÇÃO DA ORLA BARDOT

OBJETIVO: 2022 - Revitalização da Orla Bardot

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	REVITALIZAÇÃO DA ORLA BARDOT 900.000,00

TIPO Projeto

AÇÃO: SISTEMA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO NOS BAIRROS

OBJETIVO: 2022 - Construção dos sistema de controle de enchentes nos bairros

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	SISTEMA DE DRENAGEM 10.620.492,26

TIPO Projeto

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

OBJETIVO: 2022 - Desapropriação de imóveis para suprir a necessidade de imóveis próprios para melhoria de atendimento a população.

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	DESAPROPRIAÇÃO 700.000,00

TIPO Projeto

AÇÃO: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO

OBJETIVO: 2022 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	CONSTRUÇÃO ,REFORMA E AMPLIAÇÃO 5.810.246,12

TIPO Projeto

AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS E CALÇADAS

OBJETIVO: 2022 - Construção de Ciclovias e calçadas visando a melhoria da mobilidade urbana e acessibilidade.

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS E 600.000,00

TIPO Projeto

AÇÃO: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS

OBJETIVO: 2022 - Melhoria nas condições das praças públicas visando melhor atendimento a população.

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO 500.000,00

TIPO Projeto

Total do Programa 2023 26.557.738,38

15 de 75



PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Estrada da Usina, 600
centro
CNPJ: 01.616.171/0001-02

Plano Plurianual 2022 / 2025 - Anexo III
AÇÕES POR UNIDADES EXECUTORAS
Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Unidade: 020107 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS							
PROGRAMA: 0001 - Modernização da Administração Pública			Tipo Programa: Apoio Administrativo				
OBJETIVO: Modernização da administração pública.							
Secretaria/Unidade/Função/Subfunção/Ação: 02.0107.15.122.2225 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - SEMOP							
Tipo da Ação:	Unidade de Medida:	Meta Física	2022	2023	2024	2025	TOTAL
Atividade	Percentual (%)		100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
		Valor	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	3.200.000,00
Total:			800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	3.200.000,00
PROGRAMA: 0028 - Infraestrutura Urbana							
OBJETIVO: Infraestrutura urbana.							
Secretaria/Unidade/Função/Subfunção/Ação: 02.0107.15.451.1017 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO							
Projeto	Percentual (%)	Meta Física	2022	2023	2024	2025	TOTAL
			100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
		Valor	6.300.594,30	5.810.246,12	21.213.608,66	24.880.656,77	58.205.105,85
Secretaria/Unidade/Função/Subfunção/Ação: 02.0107.15.451.1018 CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS E CALÇADAS							
Projeto	Percentual (%)	Meta Física	2022	2023	2024	2025	TOTAL
			100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
		Valor	600.000,00	600.000,00	400.000,00	200.000,00	1.800.000,00
Secretaria/Unidade/Função/Subfunção/Ação: 02.0107.15.451.1020 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS							
Projeto	Percentual (%)	Meta Física	2022	2023	2024	2025	TOTAL
			100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
		Valor	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	2.000.000,00
Secretaria/Unidade/Função/Subfunção/Ação: 02.0107.15.451.1232 SISTEMA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO NOS BAIROS							
Projeto	Percentual (%)	Meta Física	2022	2023	2024	2025	TOTAL
			100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
		Valor	6.000.594,30	10.620.492,26	20.213.608,66	23.880.656,77	60.715.351,99
Secretaria/Unidade/Função/Subfunção/Ação: 02.0107.15.451.1233 DESAPROPRIAÇÃO							
Projeto	Percentual (%)	Meta Física	2022	2023	2024	2025	TOTAL
			100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
		Valor	1.000.000,00	700.000,00	400.000,00	400.000,00	2.500.000,00
Secretaria/Unidade/Função/Subfunção/Ação: 02.0107.15.451.1234 TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO BOA VISTA							
Projeto	Percentual (%)	Meta Física	2022	2023	2024	2025	TOTAL
			100,00				100,00
		Valor	3.610.301,60	0,00	0,00	0,00	3.610.301,60



PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Estrada da Usina, 600
centro
CNPJ: 01.616.171/0001-02

Plano Plurianual 2022 / 2025 - Anexo III
AÇÕES POR UNIDADES EXECUTORAS
Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Secretaria/Unidade/Função/Subfunção/Ação: 02.0107.15.451.1253 CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO (ACESSIBILIDADE) AS PRAIAS: CANTO, OSSOS, MANGUINHOS, FERRADURA, TARTARUGA, AZEDA E JOÃO FERNANDES							
Projeto	Percentual (%)	Meta Física	2022	2023	2024	2025	TOTAL
			100,00	100,00			200,00
		Valor	225.000,00	225.000,00	0,00	0,00	450.000,00
Secretaria/Unidade/Função/Subfunção/Ação: 02.0107.15.451.1257 DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA CAMÉLIAS AO LADO DA RUA DAS NEVES - GERIBA							
Projeto	Percentual (%)	Meta Física	2022	2023	2024	2025	TOTAL
			0,00	100,00			100,00
		Valor	0,00	52.000,00	0,00	0,00	52.000,00
Secretaria/Unidade/Função/Subfunção/Ação: 02.0107.15.451.1259 DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA FLAMBOYANT NO LOTEAMENTO ALTO DE MANGUINHOS A LADO DA GARAGEM DA MISTER TOUR							
Projeto	Percentual (%)	Meta Física	2022	2023	2024	2025	TOTAL
			0,00	0,00	100,00		100,00
		Valor	0,00	0,00	155.000,00	0,00	155.000,00
Secretaria/Unidade/Função/Subfunção/Ação: 02.0107.15.451.1264 DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA DA PAZ II - JOSÉ GONÇALVES							
Projeto	Percentual (%)	Meta Física	2022	2023	2024	2025	TOTAL
			0,00	100,00			100,00
		Valor	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
Secretaria/Unidade/Função/Subfunção/Ação: 02.0107.15.451.1267 DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA BELLA VISTA - JOSÉ GONÇALVES							
Projeto	Percentual (%)	Meta Física	2022	2023	2024	2025	TOTAL
			100,00				100,00
		Valor	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
Secretaria/Unidade/Função/Subfunção/Ação: 02.0107.15.451.1270 REVITALIZAÇÃO DA ORLA BARDOT							
Projeto	Percentual (%)	Meta Física	2022	2023	2024	2025	TOTAL
			100,00	100,00	100,00		300,00
		Valor	500.000,00	900.000,00	900.000,00	0,00	2.300.000,00
Secretaria/Unidade/Função/Subfunção/Ação: 02.0107.15.451.1288 REFORMA DA PRAÇA ELIAS MUREB							
Projeto	Percentual (%)	Meta Física	2022	2023	2024	2025	TOTAL
			100,00				100,00
		Valor	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Secretaria/Unidade/Função/Subfunção/Ação: 02.0107.15.451.1289 DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA GABRIEL CUSTÓDIO ALVES - CAPÃO							
Projeto	Percentual (%)	Meta Física	2022	2023	2024	2025	TOTAL
			0,00	0,00	100,00		100,00
		Valor	0,00	0,00	380.000,00	0,00	380.000,00
Secretaria/Unidade/Função/Subfunção/Ação: 02.0107.15.451.1293 DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA BRASIL - CEM BRAÇAS							
Projeto	Percentual (%)	Meta Física	2022	2023	2024	2025	TOTAL
			100,00				100,00
		Valor	151.000,00	0,00	0,00	0,00	151.000,00
Secretaria/Unidade/Função/Subfunção/Ação: 02.0107.15.451.1297 DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANGAGÁ, NA MARINA							
Projeto	Percentual (%)	Meta Física	2022	2023	2024	2025	TOTAL
			100,00				100,00
		Valor	231.000,00	0,00	0,00	0,00	231.000,00
Secretaria/Unidade/Função/Subfunção/Ação: 02.0107.15.451.1301 DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA B, NO LOTEAMENTO PÓRTICO DE BÚZIOS							
Projeto	Percentual (%)	Meta Física	2022	2023	2024	2025	TOTAL
			0,00	100,00			100,00
		Valor	0,00	0,00	568.400,00	0,00	568.400,00
Secretaria/Unidade/Função/Subfunção/Ação: 02.0107.15.451.1329 INFRAESTRUTURA VIÁRIA							
Projeto	Percentual (%)	Meta Física	2022	2023	2024	2025	TOTAL
			100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
		Valor	5.000.000,00	1.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	16.000.000,00

**PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**Estrada da Usina, 600
centro
CNPJ: 01.616.171/0001-02**Plano Plurianual 2022 / 2025 - Anexo III**
AÇÕES POR UNIDADES EXECUTORAS
Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Secretaria/Unidade/Função/Subfunção/Ação:	2022	2023	2024	2025	TOTAL
02.0107.15.451.1331 DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA IPÊ - RASA	2022	2023	2024	2025	TOTAL
Tipo da Ação: Projeto	Meta Física				
Unidade de Medida: Percentual (%)	100,00				
	Valor				
	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
02.0107.15.451.1332 DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA 24 - VILA VERDE	2022	2023	2024	2025	TOTAL
Tipo da Ação: Projeto	Meta Física				
Unidade de Medida: Percentual (%)	100,00				
	Valor				
	185.000,00	0,00	0,00	0,00	185.000,00
02.0107.15.451.1333 DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUA PROJETADA E JURTIS	2022	2023	2024	2025	TOTAL
Tipo da Ação: Projeto	Meta Física				
Unidade de Medida: Percentual (%)	100,00				
	Valor				
	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
02.0107.15.451.1334 DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUA HORTO - BAIA FORMOSA	2022	2023	2024	2025	TOTAL
Tipo da Ação: Projeto	Meta Física				
Unidade de Medida: Percentual (%)	100,00				
	Valor				
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
02.0107.15.451.1344 INFRAESTRUTURA URBANA	2022	2023	2024	2025	TOTAL
Tipo da Ação: Projeto	Meta Física				
Unidade de Medida: Percentual (%)	100,00				
	Valor				
	5.000.000,00	3.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	18.000.000,00
02.0107.15.451.1345 DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA SAPOTÓ - JOSÉ GONÇALVES	2022	2023	2024	2025	TOTAL
Tipo da Ação: Projeto	Meta Física				
Unidade de Medida: Percentual (%)	100,00				
	Valor				
	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
02.0107.15.451.1346 CONSTRUÇÃO DO VALÃO DA CEM BRAÇAS	2022	2023	2024	2025	TOTAL
Tipo da Ação: Projeto	Meta Física				
Unidade de Medida: Percentual (%)	100,00				
	Valor				
	4.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	7.000.000,00
02.0107.15.451.1355 DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA VOVÓ RAFAEL DE ALMEIDA	2022	2023	2024	2025	TOTAL
Tipo da Ação: Projeto	Meta Física				
Unidade de Medida:	100,00				
	Valor				
	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
02.0107.15.451.2393 REFORMA,MODERNIZAÇÃO ADAPTADA COM QUADRA NA PRAÇA MANOEL A RÉLIO/BRAVA	2022	2023	2024	2025	TOTAL
Tipo da Ação: Atividade	Meta Física				
Unidade de Medida:	100,00				
	Valor				
	423.300,08	0,00	0,00	0,00	423.300,08
Total:	35.716.790,28	26.557.738,38	54.730.617,32	59.861.313,54	176.866.459,52

Página 11 de 46

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**
GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 436, DE 12 DE ABRIL DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

TORNAR sem efeito desde 31 de março de 2023, a Portaria nº 423, de 5 de abril de 2023, veiculada no Diário Oficial nº 167, de 7/4/2023 a 11/4/2023, que exonerou ANDRÉ DA SILVA VALLES como Supervisor II.

Armação dos Búzios, 12 de abril de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



BÚZIOS
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO.
Chefia de Gabinete do Prefeito

Armação dos Búzios, 11 de abril de 2023.

DESIGNAÇÃO FISCAL

Fica designado o servidor **GREGÓRIO FERREIRA MONTEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 097.817.797-56, matrícula nº 25.876, para exercer a função de fiscal do contrato nº 078/2023, oriundo do processo administrativo nº 2753/2022, referente ao agenciamento de passagem, hospedagem e serviços correlatos, para atender as necessidades do Município de Armação dos Búzios.

DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA
Chefe de Gabinete do Prefeito

GREGÓRIO FERREIRA MONTEIRO
Fiscal



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Extrato de Contrato

Contrato nº 072/2023

Processo nº 2177/2023

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

CONTRATADA: PORTO & PORTO AUTOMÓVEIS LTDA-ME

Objeto: Contratação de empresa especializada, em locação de veículos leves, com equipamento de GPS integrado, sem combustível, sem motorista, por quilometragem livre, para complementar a frota em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Armação dos Búzios, pelo período de 12 (doze) meses, Ata de Registro de Preços, oriundo do Pregão presencial SRP **068/2022**, **Processo nº 5389/2022 da Prefeitura de Iguaba Grande/RJ.**

Fundamentação legal: Art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/93.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: **R\$ 190.320,00 (cento e noventa mil, trezentos e vinte reais).**

Armação dos Búzios, 31 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.
Evanildo Cardoso Nascimento



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Extrato de Contrato

Contrato nº 078/2023

Processo nº 2753/2022

Contratante: O MUNICIPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, representado pela Chefia de Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.

Contratada: **HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA**

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de viagens e turismo, que apresentar a menor taxa de administração, para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, reserva de hospedagem, no Brasil e no exterior, para atender as necessidades do Município de Armação dos Búzios/RJ, conforme termo de referência e proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes do contrato.

Fundamentação legal: Art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/93.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: **R\$ 1.930.455,21 (hum milhão, novecentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte um centavos).**

Armação dos Búzios, 11 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Douglas Thomaz de Oliveira Sant'Anna
Chefe de Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Extrato de Contrato

Contrato nº 068/2023

Processo nº 12147/2022

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: **JBT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA-EPP**.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A-Z" PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS**, pelo período de 12 (doze) meses, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº **037/SESAU/2022**, referente ao Pregão Presencial SRP nº **039/2022** proveniente do Processo Administrativo nº **7.641/2022** do Município de Araruama.

Fundamentação legal: Art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/93.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: **R\$ 1.400.000,00** (hum milhão e quatrocentos mil reais).

Armação dos Búzios, 30 de março de 2023.

Secretário Municipal de Saúde
Leônidas Heringer Fernandes
Gestor do Fundo



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Extrato de Contrato

Contrato nº 077/2023

Processo nº 12951/2022

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: **SS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**

Objeto: Contratação de empresa especializada, em comunicação visual, incluindo todos os materiais para sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estipulados no termo de referência, parte integrante deste instrumento, por meio de Adesão a Ata de Registro de **Preços nº 052/2022**, oriundo do Pregão presencial **SRP 049/2022**, **Processo nº 5850/2022**, da Prefeitura de **Municipal de Saquarema/RJ**.

Fundamentação legal: Art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/93.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: **R\$ 1.274.169,50 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

Armação dos Búzios, 10 de abril de 2023.

LEONIDAS HERINGER
FERNANDES:07952281712

Assinado de forma digital por LEONIDAS
HERINGER FERNANDES:07952281712
Dados: 2023.04.11 12:58:29 -03'00'

Secretário Municipal de Saúde
Leônidas Heringer Fernandes
Gestor do Fundo



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Extrato de Contrato

Contrato nº 079/2023

Processo nº 12636/2022

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representado pelo seu gestor.

CONTRATADA: AMX Comércio e Representações EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de Mão de Obra para serviços de Vigia Diurno e Noturno, em regime de escala 12 x 36 horas, apoio administrativo, apoio de recepção, e outras atividades de natureza operacional nas Unidades pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Armação dos Búzios, para um período de 12 (doze) meses.

Fundamentação legal: Art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/93.

Prazo: 03 (três) meses

Valor: **R\$ 3.210.965,25** (três milhões, duzentos e dez mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Armação dos Búzios, 11 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Leonidas Heringer Fernandes



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Extrato de Termo Aditivo

Contrato nº 037/2022

Processo nº 2596/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência e reajuste ao contrato nº **037/2022**, relativo à prestação de serviços de locação de geradores de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido), vácuo clínico, assim como de serviço de fornecimento de gases medicinais em cilindros, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, com fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Fundamentação legal: Art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/93.

Prazo: 14/04/2023 a 13/04/2024.

Valor: **R\$ 682.172,08** (seiscentos e oitenta e dois mil, cento e setenta e dois reais e oito centavos)

Armação dos Búzios, 06 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Leonidas Henringer Fernandes
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Município de Armação dos Búzios

PORTARIA TOMADA DE CONTAS CGM Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Prorrogação da Portaria de Tomada de Contas Especial 03/2023 e dá outras providências.

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 69 da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº. 161/2019 alterada pela Lei Complementar nº. 174/2020;

CONSIDERANDO o constante na Deliberação nº 279/17 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que disciplina quanto a instauração, a organização e o processamento das tomadas de contas no âmbito da administração pública direta e indireta, estadual e municipal, bem como seu encaminhamento por meio do sistema informatizado e-TCERJ;

CONSIDERANDO, a determinação no processo TCE-RJ nº 216.306-3/2019 em 11/05/2022, quanto a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, a ser providenciada pelo titular do órgão central de Controle Interno do Município de Armação dos Búzios nos termos da referida Deliberação;

CONSIDERANDO, que a E. Corte de Contas encaminhou a Controladoria Geral do Município o Ofícios PRS/SSE/CGC 1195/2023 oriundo do Processo TCE/RJ nº 239.778-4/2022 em 23/01/2023 conforme prevê a Deliberação TCE-RJ nº 279/17, para que no prazo de 60 (sessenta) dias a Comissão Especial de Tomada de Contas atenda as determinações contidas no ofício supracitado;

CONSIDERANDO, que a Controladoria Geral do Município através da Portaria de Tomada de Contas Especial nº 03/2023 estabeleceu como prazo o dia 31/03/2023 para a conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO, a complexidade da matéria objeto da presente Tomada de Contas especial, a Controladoria Geral do Município através do OFÍCIO GPTC Nº 022/2023 solicitou a prorrogação do prazo conferido inicialmente por mais 60 (sessenta) dias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo até o **dia 01/06/2023** para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo na forma da legislação em vigor.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria de Tomada de Contas Especial CGM nº. 03 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 31/03/2023.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2023.

Luciana Vieira
Controladora Geral do Município



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Município de Armação dos Búzios

PORTARIA TOMADA DE CONTAS CGM N° 06, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Prorrogação da Portaria de Tomada de Contas Especial 01/2023 e dá outras providências

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 69 da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar n°. 161/2019 alterada pela Lei Complementar n°. 174/2020;

CONSIDERANDO o constante na Deliberação n° 279/17 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que disciplina quanto a instauração, a organização e o processamento das tomadas de contas no âmbito da administração pública direta e indireta, estadual e municipal, bem como seu encaminhamento por meio do sistema informatizado e-TCERJ;

CONSIDERANDO a determinação no processo TCE-RJ n° 223.653-2/2021 quanto a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, a ser providenciada pelo titular do órgão central de Controle Interno do Município de Armação dos Búzios nos termos da referida Deliberação;

CONSIDERANDO, que a Controladoria Geral do Município através da Portaria de Tomada de Contas Especial n° 01/2023 estabeleceu como prazo o dia 30/03/2023 para a conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO a suspensão dos prazos processuais estabelecida pela Deliberação TCE-RJ n° 294/18 de 27 de setembro de 2018, que compreende o período de 21/12/2022 à 20/01/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo até o **dia 10/05/2023** para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo na forma da legislação em vigor.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria de Tomada de Contas Especial CGM n°. 01 de 10 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 30/03/2023.

Armação dos Búzios, 14 de fevereiro de 2023.

Luciana Vieira
Controladora Geral do Município



BÚZIOS
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Gabinete do Secretário

Designação de Fiscal

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, RESOLVE:

Designar o servidor, **RAMON RODRIGUES GRATIVOL**, CPF nº 143.467.837-75, para exercer a função de fiscal do processo nº **998/2023**, referente a contratação **MEGA DADOS COMERCIAL EIRELI**, empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos, lotes diversos, para prática esportiva.

Armação dos Búzios, 11 de abril de 2023.

Fiscal do Contrato
Ramon Rodrigues Grativol
CPF: 143.467.837-75

RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria nº.642, de 16 de Dezembro de 2022



BÚZIOS
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Gabinete do Secretário / Assessoria Jurídica

AVISO

A COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E SELEÇÃO de Organização da Sociedade Civil para a execução de serviço educacional, na forma do Edital nº. 001 / 2023, faz saber a todos a listagem das pessoas jurídicas que solicitaram inscrição no processo tempestivamente:

CENTRO EDUCACIONAL BUZIANO –
CNPJ 33.016.524/0001-20

Búzios, 05/04/2023

A Comissão



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SUBCOORDENAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA SEMED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS-RJ 2023/2026

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso de suas atribuições legais CONVOCA os representantes da Comunidade Escolar e Local para participarem do processo eleitoral de escolha de seus membros para a composição do Conselho Escolar Creche Escola Municipal Rosa Maria da Conceição do Município de Armação dos Búzios – RJ, de acordo com a Lei Municipal nº 1.677/2021, referente ao Triênio no período de 28 de abril/2023 a de 28 de abril/2026. O processo de eleição será realizado na Unidade Escolar Municipal entre os dias 25/04/2023 a 27/04/2023, estabelecendo o Sistema Híbrido (remoto/presencial) que será realizado conforme o cronograma abaixo.

Destacamos que, para participar do processo de votação da eleição a Comunidade Escolar e Local deverá acompanhar as normativas da Unidade Escolar a qual está inserida, conforme as orientações da mesma.

Segue abaixo, o cronograma para a realização do processo eleitoral dos Conselho Escolar de Armação dos Búzios – RJ.

DATA	HORÁRIO	SEGMENTO	FORMA DE ELEIÇÃO
25/04/2023 a 27/04/2023	Horário Escolar	Professor Regente e Equipe de Assessoramento Pedagógico	Sistema Híbrido (Presencial/Remoto)
25/04/2023 a 27/04/2023	Horário Escolar	Demais Funcionários	Sistema Híbrido (Presencial/Remoto)
25/04/2023 a 27/04/2023	Horário Escolar	Responsáveis de Alunos/Representantes da Comunidade Local	Sistema Híbrido (Presencial/Remoto)
25/04/2023 a 27/04/2023	Horário Escolar	Repescagem para Comunidade Escolar e Local/Responsáveis de Alunos	Sistema Híbrido (Presencial/Remoto)

RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PORTARIA Nº 042 de 16 de dezembro de 2022

RODRIGO RAMALHO ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMED



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.157, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 1.079, de 16 de janeiro de 2015, que dispõe sobre revogar a Lei nº 598, de 4 de julho de 2007, passando o Conselho Municipal de Planejamento de Armação dos Búzios a ser regido por esta Lei, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 105, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 93, 108, 109 e 112, do Plano Diretor - Lei Complementar nº 13, de 22 de maio de 2006;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 1.079, de 16 de janeiro de 2015, que dispõe sobre revogar a Lei nº 598, de 4 de julho de 2007, passando o Conselho Municipal de Planejamento de Armação dos Búzios a ser regido por esta Lei, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.582, de 25 de fevereiro de 2021, que delega competência aos Secretários Municipais e aos titulares de órgãos equivalentes da estrutura do Poder Executivo, para exercerem as funções e atribuições administrativas de que menciona, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 13.660/2022:

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Planejamento de Armação dos Búzios, de que trata a Lei nº 1.079, de 16 de janeiro de 2015, passa a ser regulamentado por este Decreto.

Art. 2º O Conselho Municipal de Planejamento de Armação dos Búzios, que passa a ter a sigla para referência interna de COPLAN, é órgão consultivo permanente de assessoramento ao Prefeito, com a participação paritária da sociedade civil, integrado ao Sistema Municipal de Planejamento e Gestão e à estrutura da Administração Pública Municipal, tendo por atribuições analisar, dar publicidade, propor diretrizes e ações para a concretização das políticas públicas definidas no Plano Diretor do Município.

Parágrafo único. O COPLAN fica vinculado à Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo - SEAUR.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º São atribuições do COPLAN:

- I – participar, desde que justificada a necessidade, de todas as etapas do processo de planejamento;
- II – analisar e propor medidas de concretização e integração de políticas setoriais;
- III – participar da gestão do Fundo de Desenvolvimento Urbano previsto nesta Lei Complementar, propondo prioridades na aplicação dos recursos, assim como na fiscalização de sua utilização;
- IV – assegurar a participação popular, através de suas representações, na formulação de políticas e fiscalização dos investimentos públicos;
- V – solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas, para prestar esclarecimentos à população;
- VI – realizar, no âmbito de sua competência, audiências públicas;
- VII – zelar pela aplicação da legislação relativa ao planejamento para o desenvolvimento sustentável do Município;
- VIII – participar de programas de educação urbana e ambiental, que objetivem realçar os direitos e responsabilidades da população perante o uso da Cidade e das edificações.

Art. 4º O COPLAN será composto de 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) suplentes, divididos igualmente entre o poder público municipal e entidades representativas da sociedade civil.

§ 1º Do Poder Público Municipal:

- I - 1 (um) membro e 1 (um) suplente do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II - 1 (um) membro e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;
- III - 1 (um) membro e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Turismo;
- IV - 1 (um) membro e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Obras e Projetos;
- V - 1 (um) membro e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Cultura e do Patrimônio Histórico;
- VI - 1 (um) membro e 1 (um) suplente da Procuradoria Geral do Município;
- VII - 2 (dois) membros e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, sendo um deles o Presidente do COPLAN.

§ 2º Das entidades representativas da sociedade civil:

- I - de entidades empresariais:
 - a) 1 (um) membro e 1 (um) suplente representando o segmento comercial;
 - b) 1 (um) membro e 1 (um) suplente representando o segmento hoteleiro;
 - c) 1 (um) membro e 1 (um) suplente representando o segmento da construção civil;
- II - de entidades afins ao planejamento urbano e ao meio ambiente:
 - a) 1 (um) membro e 1 (um) suplente de entidade representante de defesa do meio ambiente;
 - b) 1 (um) membro e 1 (um) suplente do Instituto de Arquitetos do Brasil;
 - c) 1 (um) membro e 1 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil;
- III - de entidades comunitárias:
 - a) 1 (um) membro e 1 (um) suplente de entidade representante das associações de moradores da área peninsular;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

b) 1 (um) membro e 1 (um) suplente de entidade representante das associações de moradores da área continental.

§ 3º Em caso de empate, a questão será dirimida pelo Presidente do COPLAN.

Art. 5º Deverá o COPLAN promover ampla divulgação de suas atividades, garantindo amplo acesso da população aos seus pareceres sobre estudos técnicos, programas, projetos e orçamentos relacionados às políticas públicas constantes do Plano Diretor.

Art. 6º O Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo deverá escolher, em até 10 (dez) dias corridos a contar da formação do COPLAN, os membros da Secretaria Executiva de que trata o art. 7º, da Lei nº 1.079/2015.

Art. 7º As convocações de que trata o art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 1.079/2015 poderão ser realizadas por meio eletrônico.

Parágrafo único. As reuniões do COPLAN serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 8º Instalado o COPLAN, deverá ser elaborado o seu Regimento Interno em prazo não superior ao estipulado no art. 9º, da Lei nº 1.079/2015.

Art. 9º Compõe o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão a Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, com a atribuição de acompanhar a articulação entre as políticas públicas municipais e destas com os programas, planos, projetos e políticas federais e estaduais.

§ 1º O suporte técnico-administrativo à implementação das políticas públicas municipais será dado pela SEAUR, a quem cabe analisar e propor ações de caráter intersetorial, podendo ser criadas comissões e equipes específicas, de caráter permanente ou temporário, integradas por diversos órgãos do Poder Executivo.

§ 2º Vinculam-se ao Sistema Municipal de Planejamento, o Conselho Municipal de Planejamento e o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10. Qualquer modificação no uso e na arquitetura das edificações mencionadas no art. 93, do Plano Diretor, deverá ser precedida de consulta prévia e licenciamento junto aos órgãos competentes, ouvido o COPLAN.

Parágrafo único. A discordância do COPLAN não impede o licenciamento de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 13 de abril de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 437, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade da relação de servidores autorizados a receber adiantamentos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 1.629, de 19 de abril de 2021;

RESOLVE:

ALTERAR, com efeito nesta data, a relação constante da Portaria nº 242, de 15 de fevereiro de 2023, com alterações posteriores, que designou servidores autorizados a receber adiantamento no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I – Gabinete do Prefeito:

- a) GREGÓRIO FERREIRA MONTEIRO
- b) JONAS SOUZA NUNES

II – Controladoria-Geral:

- a) NICKSON DE CARVALHO REZENDE
- b) ELAINE FARIA VIANA SILVEIRA

III – Procuradoria-Geral:

- a) RAPHAEL TRINDADE WITTITZ
- b) THAYLA CRISTINE ROSA DA SILVA

IV – Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico:

- a) CLÁUDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
- b) KELLY CRISTINA DA SILVA PENHA

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda:

- a) PAMELA FERNANDES MÔNACO
- b) GIANE AZEVEDO DA SILVA
- c) BRUNA CHIAZZA STORNI

VI – Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação:

- a) MADLYN SANTIAGO RIBEIRO
- b) TABITA RODRIGUES SANTOS

VII – Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo:

- a) EDUARDO RODRIGUES MOREIRA
- b) RICARDO DA SILVA BRAGA

VIII – Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem:

- a) RODRIGO VIANA SILVA
- b) CAMILA PEREIRA DA SILVA
- c) ROGÉRIO DA SILVA DO AMARAL

IX – Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública:

- a) JAQUELÂNDIA MENEZES SANTOS
- b) PAULO MAURÍCIO VALENTIM GARCIA

X – Secretaria Municipal de Turismo:

- a) FERNANDO GUIMARÃES MOURA
- b) PATRÍCIA MORAES BURLAMAQUI

XI – Secretaria Municipal de Administração:

- a) CHARLISTON FERREIRA TEIXEIRA
- b) NATHALIA SOARES DA SILVA

XII – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:

- a) DENISE GONÇALVES DE JESUS
- b) XÊNIA FERREIRA SODRÉ DOS REIS
- c) BÁRBARA LEAL BERSOT COSTA
- d) ANA CLÁUDIA DOS SANTOS CARDOSO

XIII – Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte:

- a) LUCAS SILVA GUIMARÃES
- b) CÉLIO SILVEIRA DE SOUZA

XIV – Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso:

- a) GLACY KELLY GONÇALVES RIBEIRO DE OLIVEIRA
- b) KAREN COUTINHO PEREIRA

XV – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) ANDERSON ANDRADE DE CARVALHO
- b) LAÍS DE MELLO DE LIMA COSTA
- c) VIVIANE LUCIA JESUS OLIVEIRA

XVI – Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- a) EDÉZIO ALEGRE DA SILVEIRA
- b) ÉDSON JOSÉ DA SILVA

XVII – Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos:

- a) PABLO ALEJANDRO BAEZ
- b) ANDRÉ DA SILVA VALLES

XVIII – Secretaria Municipal de Pessoa com Deficiência:

- a) GEOVANE CANDIDO DA SILVA
- b) LAUTARO GABRIEL ALVARES

Armação dos Búzios, 13 de abril de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Extrato de Contrato

Contrato nº 069/2023

Processo nº 6821/2022 e 2700/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representado pelo seu gestor.

CONTRATADA: DUO SANTOS COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI

Objeto: O presente contrato administrativo tem por objeto, contratação de empresa para prestação de serviços de transporte terrestre dos alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo locação de veículos, tipo ônibus 44 lugares e ônibus com 26 lugares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e tecnologia, bem como, fornecimento de transporte de alunos ônibus executivo e micro-ônibus executivo, com motorista, a ser utilizado em benefício dos alunos da Rede Municipal de Educação de Armação dos Búzios, com estipulação por faixa de quilometragem por viagens, conforme especificações detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital, referente ao LOTE I.

Fundamentação legal: Art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/93.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 18.590.301,60 (dezoito milhões, quinhentos noventa mil, trezentos e um reais e sessenta centavos)

Armação dos Búzios, 30 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rodrigo Ramalho de Almeida



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Subsecretaria de Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro do Município de Armação dos Búzios no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, com subsídio na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.573/2021, a vista aos procedimentos licitatórios exarados pela Comissão de Pregão do Município, resolve **ADJUDICAR** a presente Pregão Presencial nestes termos:

- a) Processo licitatório N°: 5062/2022
- b) Modalidade: Pregão Presencial
- c) Número da modalidade: 012/2023
- d) Objetivo: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO) DE SOLUÇÕES DE SOFTWARES PRONTAS, APLICAÇÕES PARA O AMBIENTE WEB, QUE CONCATENE TODA A COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DE GOVERNO COM MÓDULOS QUE OS INTEGREM DADOS, INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS DO MUNICÍPIO PERTINENTE À FAZENDA, SAÚDE, TURISMO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS, PROCESSO SELETIVO, DIÁRIO OFICIAL E E-MAILS CORPORATIVOS ACOMPANHADOS DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL; CAPACITAÇÃO; ATUALIZAÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, ASSIM COMO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (HOSTING) DAS SOLUÇÕES DE SOFTWARES EM CENTROS DE DADOS (DATACENTER) QUE PROVERÃO O SEU ACESSO VIA INTERNET PÚBLICA.**
- e) Fornecedor:
 - **NPI BRASIL CORPORATIVE SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ nº 86.751.658/0001-50 no valor R\$ 291.400,00 (duzentos e noventa e um mil e quatrocentos reais), conforme listagem em anexo;**

Armação dos Búzios/RJ, 13 de abril de 2023.


Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

FORNECEDORES VENCEDORES

Pregão: 012/2023

Data do Certame: 22/03/2023

Processo Adm: 5062/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO) DE SOLUÇÕES DE SOFTWARE PRONTAS, APLICAÇÕES PARA AMBIENTE WEB, QUE COMPREENDEM MÓDULOS QUE

Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO) DE SOLUÇÕES DE SOFTWARE PRONTAS,	SERV		1,000	291.400,0000	291.400,00
SubTotal R\$:						291.400,00
Total Geral R\$:						291.400,00



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Subsecretaria de Licitações

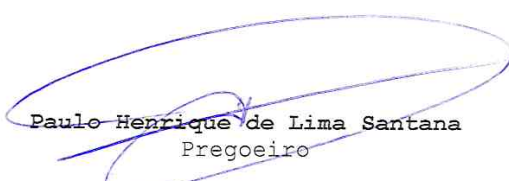
702

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro do Município de Armação dos Búzios no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, com subsídio na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.573/2021, a vista aos procedimentos licitatórios exarados pela Comissão de Pregão do Município, resolve **ADJUDICAR** a presente Pregão Presencial nestes termos:

- a) Processo licitatório N°: 12389/2022
- b) Modalidade: Pregão Presencial
- c) Número da modalidade: 015/2023
- d) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO DEDICADO A INTERNET COM SISTEMA DE SEGURANÇA DE REDE (FIREWALL), PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO DE VOZ SOBRE IP (VOIP), PLANO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, OU IP E ALUGUEL DE REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTE DE VOZ, DADOS E IMAGEM, UTILIZANDO TECNOLOGIA DE REDE ÓPTICA, PARA CONEXÃO ENTRE A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS E SUAS UNIDADES MUNICIPAIS**
- e) Fornecedor:
 - **NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.674.092/0003-08 no valor R\$ 1.050.000,00 (hum milhão, e cinquenta mil reais), conforme listagem em anexo;

Armação dos Búzios/RJ, 13 de abril de 2023.


Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

203

FORNECEDORES CLASSIFICADOS

Pregão: 015/2023

Data: 04/04/2023

Processo Adm: 12389/2022

Fornecedor

NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI - EPP		Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	LOTE 01..	SERV	1,00	673.500,0000	673.500,00
2	LOTE 02..	SERV	1,00	376.500,0000	376.500,00
				Subtotal:	\$1.050.000,00
				Total Geral:	\$1.050.000,00

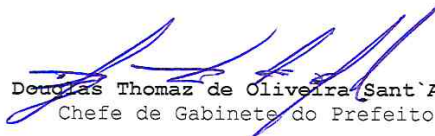
**BÚZIOS**
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Subsecretaria de Licitações**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Atendendo a decisão da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, tomado diante do Processo de Licitação 5062/2022, Pregão Presencial nº 012/2023 e tendo em vista o cumprimento das regras das leis 8.666/93 e 10.520/02, fica HOMOLOGADA a adjudicação feita às empresas.

- a) Processo licitatório Nº: 5062/2022
- b) Modalidade: Pregão Presencial
- c) Número da modalidade: 012/2023
- d) Objetivo: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO) DE SOLUÇÕES DE SOFTWARES PRONTAS, APLICAÇÕES PARA O AMBIENTE WEB, QUE CONCATENE TODA A COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DE GOVERNO COM MÓDULOS QUE OS INTEGREM DADOS, INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS DO MUNICÍPIO PERTINENTE À FAZENDA, SAÚDE, TURISMO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS, PROCESSO SELETIVO, DIÁRIO OFICIAL E E-MAILS CORPORATIVOS ACOMPANHADOS DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL; CAPACITAÇÃO; ATUALIZAÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, ASSIM COMO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (HOSTING) DAS SOLUÇÕES DE SOFTWARES EM CENTROS DE DADOS (DATACENTER) QUE PROVERÃO O SEU ACESSO VIA INTERNET PÚBLICA.
- e) Fornecedores:
 - NPI BRASIL CORPORATIVE SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ nº 86.751.658/0001-50 no valor R\$ 291.400,00 (duzentos e noventa e um mil e quatrocentos reais), conforme listagem em anexo;

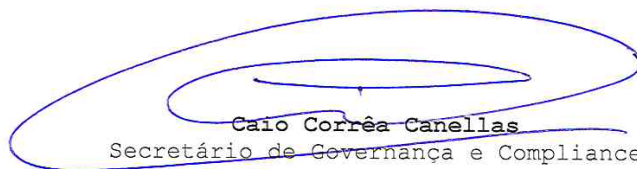
Armação dos Búzios/RJ, 13 de abril de 2023.

Autorizo, portanto, a aquisição dos produtos de que trata a presente licitação.



Douglas Thomaz de Oliveira Sant'Anna
Chefe de Gabinete do Prefeito

Com base que este presente processo foi analisado pelo órgão de Controle, acompanho a digníssima Secretária, e conforme determinado pelo Art. 4º, VII do Decreto Municipal nº 1594/2021, homologo o presente.



Caio Corrêa Canellas
Secretário de Governança e Compliance



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Subsecretaria de Licitações

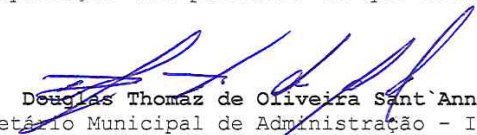
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Atendendo a decisão da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, tomado diante do Processo de Licitação 12389/2022, Pregão Presencial nº 015/2023 e tendo em vista o cumprimento das regras das leis 8.666/93 e 10.520/02, fica HOMOLOGADA a adjudicação feita às empresas.

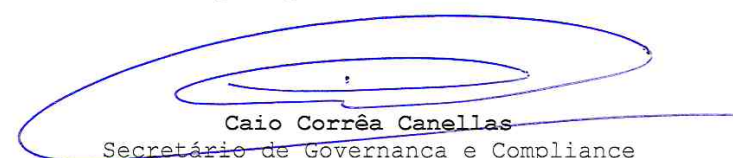
- a) Processo licitatório Nº: 12389/2022
- b) Modalidade: Pregão Presencial
- c) Número da modalidade: 015/2023
- d) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO DEDICADO A INTERNET COM SISTEMA DE SEGURANÇA DE REDE (FIREWALL), PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO DE VOZ SOBRE IP (VOIP), PLANO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, OU IP E ALUGUEL DE REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTE DE VOZ, DADOS E IMAGEM, UTILIZANDO TECNOLOGIA DE REDE ÓPTICA, PARA CONEXÃO ENTRE A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS E SUAS UNIDADES MUNICIPAIS**
- e) Fornecedores:
 - **NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.674.092/0003-08 no valor R\$ 1.050.000,00 (hum milhão, e cinquenta mil reais), conforme listagem em anexo;

Armação dos Búzios/RJ, 13 de abril de 2023.

Autorizo, portanto, a aquisição dos produtos de que trata a presente licitação.


Douglas Thomaz de Oliveira Sant'Anna
Secretário Municipal de Administração - Interino

Com base que este presente processo foi analisado pelo órgão de Controle, acompanho a digníssima Secretária, e conforme determinado pelo Art. 4º, VII do Decreto Municipal nº 1594/2021, homologo o presente.


Caio Corrêa Canellas
Secretário de Governança e Compliance



PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

INSCRIÇÕES DE
13 A 28 DE ABRIL

• • • PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES



CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ



CONSELHO
TUTELAR



BÚZIOS
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Designação de Fiscal

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, RESOLVE:

Designar o servidor, **EDUARDO PEREIRA DE BARROS**, inscrito no CPF nº 744.628.577-04, para exercer a função de fiscal do processo nº **4368/2022**, referente a contratação **PORTO & PORTO AUTOMOVEIS LTDA-ME**, empresa especializada, em locação de veículo leves, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação..

Armação dos Búzios, 12 de abril de 2023.

Eduardo Pereira Barros

CPF: 744.628.577-04

Fiscal do Contrato

Rodrigo Ramalho de Almeida.

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Port nº.642 de 16 de dezembro de 2022.



BÚZIOS
PREFEITURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRICULTURA E ESPORTES NÁUTICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA,
Gabinete do Secretário

Processo nº 1300/2023

Designação de Fiscal

O Secretário Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos, no uso de suas atribuições legais e administrativas, RESOLVE:
Ficam designados os servidores Luiz Eduardo Ladeira Nardelli, cargo Coordenador de Esportes Náuticos, Matrícula funcional nº 23.311, e Albert Lopes de Carvalho, cargo Gerente, Matrícula funcional nº 23.313, para exercer a função de fiscais do processo nº 1300/2023, referente a realização do Evento Búzios Sailing Week, que será realizado nos dias 06 a 09 de abril de 2023, através da presente Secretaria, no município de Armação dos Búzios.

Armação dos Búzios, 06 de abril de 2023.

URIEL DA COSTA PEREIRA

Secretário Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos

Cientes

Fiscal

LUIZ EDUARDO LADEIRA NARDELLI

Fiscal

ALBERT LOPES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos

Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos de Armação dos Búzios

Travessa dos Pescadores, nº 111

Centro, Armação dos Búzios

E-mail: sepen@buzios.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Fundo Municipal de Saúde

Armação dos Búzios, 05 de abril de 2023

DESIGNAÇÃO FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores KEYLES RAMOS DA SILVA, Matrícula: 14009 e WELLINGTON GONÇALVES LEONARDO DA SILVA, Matrícula: 23197, para exercerem a função de fiscal do processo 3351/2023, contrato firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa abaixo relacionada, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos. Venho ainda, designar a servidora GABRIELA ALVES DO CARMO, Matrícula: 23008 para exercer a função de suplente de fiscal do contrato.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação.

- Conhecer detalhadamente o termo de referência, contrato e as clausuras neles estabelecidas;
- Controle da vigência dos Prazos Contratuais;
- A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- O controle do aumento injustificado dos custos para administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

EMPRESA

- GEMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 20.793.264/0001-57)

Leonidas Heringer Fernandes
Secretário Municipal de Saúde

Cientes,

Keyles Ramos Da Silva
Fiscal

Wellington Gonçalves Leonardo Da Silva
Fiscal

Gabriela Alves Do Carmo
Suplente



Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Fundo Municipal de Saúde

Armação dos Búzios, 14 de fevereiro de 2023

DESIGNAÇÃO FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores PRISCILA GASPARETTO ALVES, Matrícula: 22457 e ALTEMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA, Matrícula: 22850, para exercerem a função de fiscal do contrato firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e GERENCIAR SAÚDE M&M LTDA (CNPJ: 24.178.728/0001-76), contrato nº 26/2023, referente ao Processo 240/2022, referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de saúde para atenção domiciliar (Home Care), para atendimento de pacientes oriundos de mandados judiciais, para que possa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.


Venho ainda, designar o servidor LAIS DE MELLO DE LIMA COSTA, Matrícula: 23183 para exercer a função de suplente de fiscal do contrato.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação.

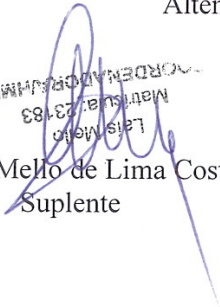
- Conhecer detalhadamente o termo de referência, contrato e as clausuras neles estabelecidas;
- Controle da vigência dos Prazos Contratuais;
- A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- O controle do aumento injustificado dos custos para administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.


Leonidas Heringer Fernandes
Secretário Municipal de Saúde

Cientes,


Priscila Gasparetto Alves
Fiscal

Altemar Almeida de Oliveira
Fiscal


Lais de Mello de Lima Costa
Suplente

RECEBIMOS
MATRÍCULA: 23183
LAIS MELLO

845





Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Fundo Municipal de Saúde

Armação dos Búzios, 28 de março de 2023

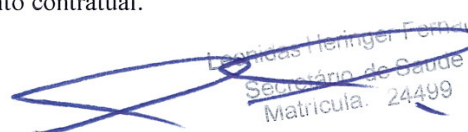
DESIGNAÇÃO FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores MARIANE QUINTANILHA DA S. SILVEIRA, Matrícula: 23144 e LAIS DE MELLO DE LIMA COSTA, Matrícula: 23183, para exercerem a função de fiscal do contrato firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa HEMOCENTRO DA REGIÃO DOS LAGOS DR. SERGIO DE ALMEIDA E SILVA – HEMOLAGOS (CNPJ: 32.541.948/0001-40) referente ao Processo 2575/2015, contratação de empresa especializada em banco de sangue para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Venho ainda, designar o servidor ALTEMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA, Matrícula: 22850 para exercer a função de suplente de fiscal do contrato.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação.


- Conhecer detalhadamente o termo de referência, contrato e as clausuras neles estabelecidas;
- Controle da vigência dos Prazos Contratuais;
- A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- O controle do aumento injustificado dos custos para administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.


Leonidas Heringer Fernandes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 24499

Leonidas Heringer Fernandes
Secretário Municipal de Saúde

Cientes,


Mariane Quintanilha da S. Silveira
Fiscal
Coordenadora do NIR
HMRP Búzios RJ


Lais de Mello de Lima Costa
Fiscal
Coordenadora HMRP


Altemar Almeida de Oliveira
COREN: 1649836 - ENF

Altemar Almeida de Oliveira
Suplente



Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Fundo Municipal de Saúde

Armação dos Búzios, 11 de abril de 2023

DESIGNAÇÃO FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores JONAS SOUZA NUNES, Matrícula: 23085 e ERICK MEIRELLES CALDAS, Matrícula: 24602, para exercerem a função de fiscal do processo 2644/2023, contrato 065/2023 firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ: 13.790.125/000104, que tem como objeto a adesão à Ata de Registro de Preços 072/2022, referente a contratação de empresa para aquisição de mobiliário.

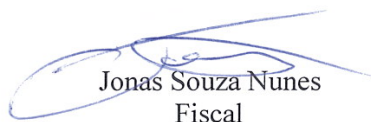
Venho ainda, designar a servidora IRACEMA SANTIAGO OLIVEIRA, Matrícula: 23170 para exercer a função de suplente de fiscal do contrato.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação.

- Conhecer detalhadamente o termo de referência, contrato e as clausuras neles estabelecidas;
- Controle da vigência dos Prazos Contratuais;
- A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- O controle do aumento injustificado dos custos para administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.


Leonidas Heringer Fernandes
Secretário Municipal de Saúde

Cientes,


Jonas Souza Nunes
Fiscal


Érick Meirelles Caldas
Fiscal


Iracema Santiago Oliveira
Gerente de Orçamento da Saúde
Matrícula: 23170
FMS - Armação dos Búzios
Iracema Santiago Oliveira
Suplente



Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Fundo Municipal de Saúde

Armação dos Búzios, 28 de março de 2023

DESIGNAÇÃO FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores ALTEMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA, Matrícula: 22850 e LAIS DE MELLO DE LIMA COSTA, Matrícula: 23183, para exercerem a função de fiscal do contrato nº 049/2023, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA (CNPJ: 90.347.840/0001-18) referente ao Processo nº 11042/2022, contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos para manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador instalado no Hospital Municipal Dr. Rodolpho Perissé, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Venho ainda, designar o servidor ANDREA REGINA GOLDACKER, Matrícula: 22686 para exercer a função de suplente de fiscal de contrato.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação.

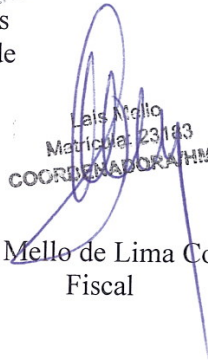
- Conhecer detalhadamente o termo de referência, contrato e as clausuras neles estabelecidas;
- Controle da vigência dos Prazos Contratuais;
- A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- O controle do aumento injustificado dos custos para administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.


Leonidas Heringer Fernandes
Secretário Municipal de Saúde



Altamar Almeida de Oliveira
COREN RJ 649836 - ENF

Altamar Almeida de Oliveira
Fiscal

Cientes,


Lais Mello
Matrícula: 23183
COORDENADORA HMSP

Lais de Mello de Lima Costa
Fiscal


Andrea Regina Goldacker
Suplente



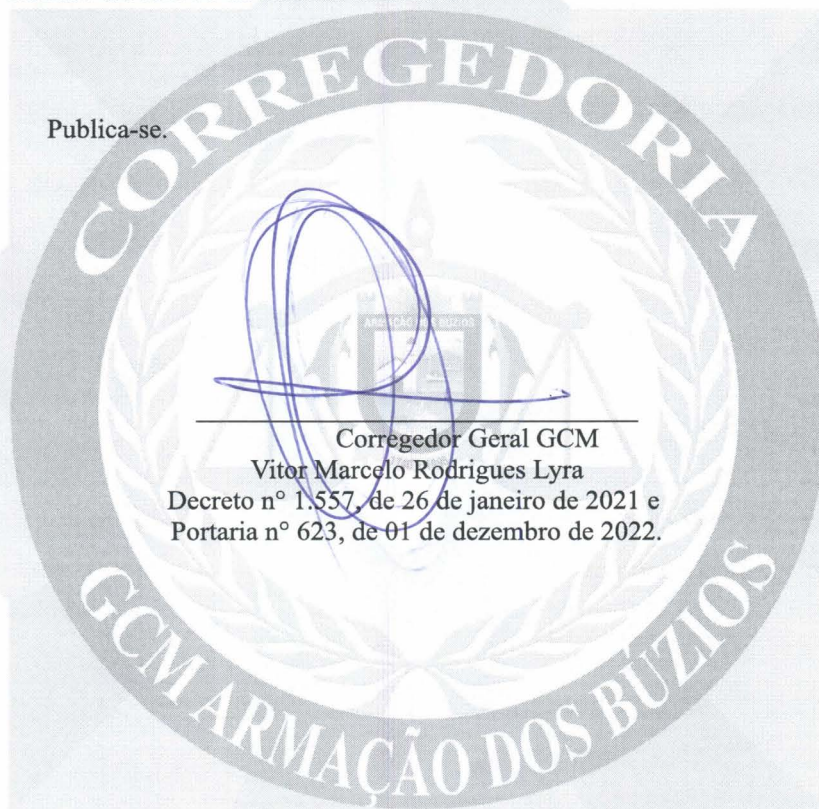
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

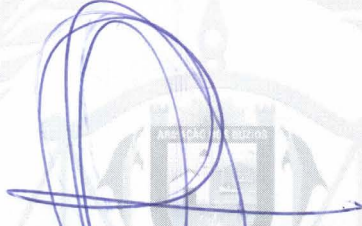


EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Na qualidade de Corregedor Geral da GCM instituído através da Portaria Nº 1557 de 26 de janeiro de 2021 e portaria 623 de 01 de dezembro de 2022, **AUTORIZO** a prorrogação de prazo do **processo Nº 1121/2023**, fundamentado no Art. 131 da LC 15/2007 c/c Art. 30 do Decreto 892/2018.

Publica-se.




Corregedor Geral GCM
Vitor Marcelo Rodrigues Lyra
Decreto nº 1.557, de 26 de janeiro de 2021 e
Portaria nº 623, de 01 de dezembro de 2022.

AV. José Bento Ribeiro Dantas - Nº: 102
Rasa - Armação dos Búzios
Telefone: 22 26234950



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.158, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a tramitação do processo administrativo no âmbito do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 79 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o esforço de Armação dos Búzios como cidade comprometida com a transparência e efetividade de suas ações, simplificando e agilizando a entrega de serviços públicos estabelecendo uma política de qualidade na oferta dos serviços públicos aos seus cidadãos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.626, de 15 de abril de 2021 – Lei de Acesso à Informação (LAI) – indica, em seu art. 3º, que a publicidade é o preceito geral e o sigilo a exceção, e define como diretriz que as informações de interesse público devem ser divulgadas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.626, de 15/04/2021, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, estabelece no art. 3º, que compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal assegurar o direito fundamental do acesso à informação;

CONSIDERANDO que documentos eletrônicos assinados digitalmente, na forma da lei, têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;

CONSIDERANDO que o Governo Federal disponibilizou, gratuitamente, o serviço de assinatura digital pelo Gov.br;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a administração pública municipal e otimizar os serviços públicos oferecidos aos cidadãos, além de reduzir a burocracia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de tais medidas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Das Definições e Objetivos do Processo Eletrônico

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a tramitação do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Município de Armação dos Búzios.

Art. 2º São objetivos deste Decreto:

I - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;

- III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;
- e
- IV - facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

Art. 3º Para o disposto neste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

- I - documento – unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;
- II - documento digital – informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:
- a) documento nato-digital – documento criado originariamente em meio eletrônico; ou
- b) documento digitalizado – documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;
- III - processo administrativo eletrônico – aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico;
- IV - usuário interno – autoridade ou servidor ativo da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios que tenha acesso, de forma autorizada, as informações e documentos produzidos ou custodiados pela Prefeitura Municipal, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas de sistemas de processamento em meio eletrônico, tais como estagiários e prestadores de serviço;
- V - usuário externo – qualquer cidadão, órgão público ou pessoa jurídica que tenha acesso, de forma autorizada, as informações produzidas no âmbito do sistema eletrônico e que não seja caracterizado como usuário interno;
- VI - assinatura eletrônica – registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura, podendo ser classificada em simples, avançada e qualificada;
- VII - certificado digital – arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;
- VIII - irretroatividade – garante que o sistema não crie documentos em datas passadas;
- IX - SEINFO-AB – Sistema Eletrônico de Informações do Município de Armação dos Búzios;
- X - órgão gerenciador do SEINFO-AB – Secretaria Municipal de Administração, a quem compete emitir regulamentos e demais normativas afetas ao SEINFO-AB.

Art. 4º O processo administrativo eletrônico obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público. Nos processos administrativos eletrônicos serão observadas, entre outras, as seguintes normas:

- I - atuação conforme a lei e o direito;
- II - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- III - atendimento afins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes, salvo autorização em Lei;
- IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V - impulso, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;
- VI - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- VII - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição da República, Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.626, de 15 de abril de 2021;
- VIII - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- IX - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
- X - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Do Processo Eletrônico e sua Formação

Art. 5º O processo administrativo eletrônico pode iniciar-se de ofício pela Administração e/ou a Requerimento, Proposição ou Comunicação do administrado.

Art. 6º Para o atendimento ao disposto neste Decreto, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal utilizarão sistemas informatizados próprios ou contratados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. Os sistemas a que se refere o *caput* deverão utilizar, preferencialmente, programas com código aberto e prover mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos.

Art. 7º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no *caput*, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado e colacionado ao processo eletrônico.

Art. 8º A petição inicial, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulada por escrito e conter os seguintes elementos essenciais:

- I - entidade, órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II - identificação do requerente e/ou de quem o represente;
- III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- IV - formulação do pedido, da comunicação, ou da proposição, com exposição dos fatos e de seus fundamentos e eventuais documentos que se façam necessários;
- V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

§ 1º É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de petições, devendo o servidor receber a petição eletrônica e despachar, endereçada ao requerente, acerca dos suprimentos de eventuais falhas.

§ 2º A Proposição será apreciada conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração, segundo as prioridades definidas pelas autoridades competentes e conforme a legalidade do pedido.

Art. 9º Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados, visando a atender demandas repetitivas.

CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS DO PROCESSO ELETRÔNICO

Seção I Dos Usuários Internos

Art. 10. Poderão ser cadastrados como usuários internos dos processos eletrônicos os servidores ativos do Município de Armação dos Búzios.

Parágrafo único. Também poderão ser cadastrados como usuários internos do sistema funcionários de empresas que mantenham relação contratual de prestação de serviços com o Município de Armação dos Búzios, respeitados os critérios para definição de perfil estabelecidos pelo órgão gerenciador do SEINFO-AB e a legislação vigente.

Art. 11. É de responsabilidade do usuário interno:

- I - cumprir os deveres legais referentes ao acesso à informação e à proteção da informação sigilosa, pessoal ou com algum outro grau de sensibilidade;
- II - acessar e utilizar as informações do sistema no estrito cumprimento de suas atribuições profissionais;
- III - manter sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;
- IV - encerrar a sessão de uso do SEINFO-AB sempre que se ausentar do computador, garantindo a impossibilidade de uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;
- V - responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou dos atos do processo para os quais esteja habilitado;
- VI - respeitar o fluxo processual, justificando eventuais trâmites diversos no despacho de encaminhamento.

Parágrafo único. Presumem-se de autoria do usuário os atos praticados com lastro em sua identificação e senha pessoal.

Art. 12. A atribuição do perfil de acesso ao usuário interno será sempre vinculada à sua unidade de trabalho.

§ 1º O usuário interno poderá estar associado a mais de uma unidade, devendo o perfil de acesso ser compatível com suas atribuições em cada unidade.

§ 2º No caso de transferência de lotação do servidor para nova unidade, a chefia imediata da unidade de destino deve solicitar ao órgão gerenciador do SEINFO-AB a definição de novo perfil de acesso, bem como a revogação do perfil anterior.

Seção II Dos Usuários Externos

Art. 13. O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível, estando condicionado à aceitação das regras que disciplinam o uso do sistema, com a consequente responsabilização do usuário em caso de uso indevido.

Art. 14. É de responsabilidade do usuário externo:

I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido por outrem;

II - a atualização dos seus dados cadastrais.

Art. 15. O descredenciamento de usuário externo se dará:

I - por solicitação expressa do usuário;

II - em razão do descumprimento das condições regulamentares que disciplinam sua utilização; ou

III - a critério da Administração, mediante ato motivado.

Art. 16. O usuário externo poderá:

I - visualizar documentos de processos administrativos eletrônicos desde que autorizado por usuário interno;

II - assinar documentos de processos administrativos eletrônicos, desde que autorizado por usuário interno; e

III - peticionar em processos administrativos eletrônicos.

Art. 17. Os documentos eletrônicos juntados aos autos por usuário externo, via peticionamento eletrônico, terão valor de cópia simples.

Parágrafo único. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

CAPÍTULO IV DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Seção I Das Espécies de Assinatura Eletrônica

Art. 18. Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Armação dos Búzios terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica e demais formas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio dos padrões de assinatura eletrônica definidos no Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Art. 19. As assinaturas eletrônicas, de acordo com o nível de confiabilidade sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, classificam-se em:

I - Assinatura Eletrônica Simples: é a assinatura a partir de auto cadastro via Central de Segurança, com utilização de *login* e senha, que permite identificar o seu signatário;

II - Assinatura Eletrônica Avançada: é aquela que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, a exemplo das contas digitais na Plataforma “gov.br”, prevista no Decreto Federal nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) estar associada ao signatário de maneira unívoca;

- b) utilizar dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo; e,
- c) estar relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - Assinatura Eletrônica Qualificada: é a assinatura com uso de certificado digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Seção II Da Assinatura Eletrônica Simples

Art. 20. A Assinatura Eletrônica Simples, definida nos termos do art. 19, inciso I, deste Decreto, será admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

I - solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações, relatórios e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;

II - a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;

III - envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;

IV - participação em pesquisa pública;

V - requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado.

§ 1º A assinatura simples será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses previstas neste Decreto.

§ 2º A assinatura eletrônica simples (nome de usuário, *login* e senha) de acesso aos sistemas, bases de dados e aplicativos utilizados pela Administração, são de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 3º A utilização de assinatura eletrônica simples para qualquer operação nos sistemas, bases de dados de aplicativos utilizados pela Administração implica não repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

Seção III Da Assinatura Eletrônica Avançada

Art. 21. A Assinatura Eletrônica Avançada (que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, a exemplo das contas digitais na Plataforma “gov.br” pode ser admitida, além das hipóteses previstas nos arts. 19 e 20, que admitem a utilização da assinatura simples, nas interações com o Município de Armação dos Búzios que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

I - as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

II - os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse;

III - a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

IV - os atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

V - as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;

VI - as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

VII - o envio e tramitação de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;

VIII - a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos.

Seção IV Da Assinatura Eletrônica por Certificação Digital ou Qualificada

Art. 22. A Assinatura Eletrônica por Certificação Digital ou Qualificada poderá ser usada em todas as transações e documentos com o Poder Público.

Art. 23. O uso da assinatura eletrônica por certificação digital ou qualificada é obrigatório nos seguintes documentos:

- I - nos atos de transferência e de registro de bens imóveis perante a municipalidade, bem como os atos pertinentes ao lançamento tributário decorrente de tais transações ;
- II - nos atos praticados pelo Prefeito e pelos Secretários Municipais, bem como pelos Presidentes das Autarquias e Fundações do Município de Armação dos Búzios;
- III - nos pareceres elaborados pela Procuradoria-Geral do Município;
- IV - nas demais hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO V
DO FORNECIMENTO DOS MEIOS DE ACESSO
Seção Única
Da Utilização das Assinaturas Eletrônicas

Art. 24. A Administração Pública Municipal adotará mecanismos para prover aos usuários a capacidade de utilizar assinaturas eletrônicas para as interações com entes públicos, respeitados os seguintes critérios:

- I - para a utilização de assinatura simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante auto declaração validada em bases de dados governamentais;
- II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, incluída a:
 - a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público;
 - b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou

c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação;

III - para utilização de assinatura qualificada, o usuário utilizará certificado digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 25. Quando necessário, e em caso de interesse, o Município de Armação dos Búzios proverá os usuários internos de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, e respectiva mídia de armazenamento, podendo, se for o caso, o usuário utilizar seu próprio certificado digital, se o possuir.

§ 1º A distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

§ 2º O Município de Armação dos Búzios promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 26. O detentor de certificado digital fornecido pelo Município é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

Parágrafo único. A exoneração, licenciamento, demissão, aposentadoria ou qualquer forma de vacância do quadro de pessoal implica no recolhimento, pelo Município de Armação dos Búzios, do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento anteriormente distribuídos ao usuário interno, sendo de responsabilidade da Administração o cancelamento da assinatura digital do servidor, se essa for a decisão da autoridade do órgão a qual o servidor estava vinculado.

Art. 27. Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este Decreto, a Administração Pública Municipal poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

CAPÍTULO VI
DOS ATOS PROCESSUAIS
Seção I
Dos Atos Processuais Eletrônicos

Art. 28. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Os documentos digitais assinados nos termos deste Decreto deverão ter mecanismos que garantam a integridade, autenticidade, irretroatividade e a confiabilidade, garantindo a fidedignidade dos documentos bem como a impossibilidade de documentos com datas retroativas.

§ 2º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou entidade se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 29. O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico.

Art. 30. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas vigentes.

Art. 31. Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente são considerados originais para todos os efeitos legais.

Seção II Da Juntada dos Documentos

Art. 32. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos arts. 33 a 36, deste Decreto.

Art. 33. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no *caput* deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º A Administração poderá, conforme definido em ato de cada órgão ou entidade:

I - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II - determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização; e

III - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda do órgão ou da entidade, nos termos da sua tabela de temporalidade e destinação; e

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do *caput* e do § 1º.

§ 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da Administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida, conforme definido em ato de cada órgão ou entidade.

Art. 34. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 35. A Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 36. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Seção III Dos Documentos Eletrônicos

Art. 37. Os documentos que integram os processos administrativos eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação adotados no órgão ou na entidade, conforme a legislação arquivística em vigor.

§ 1º A eliminação de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação.

§ 2º Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, sob controle do órgão ou da entidade que os produziu, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.

Art. 38. A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais deverão obedecer às políticas e diretrizes estabelecidas nos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, sendo autorizada a adesão para tanto.

Parágrafo único. Para os casos ainda não contemplados nos padrões mencionados no *caput*, deverão ser adotados formatos interoperáveis, abertos, independentes de plataforma tecnológica e amplamente utilizados.

CAPÍTULO VII Seção Única Da Guarda dos Documentos Eletrônicos

Art. 40. Os órgãos ou as entidades deverão estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

Parágrafo único. O estabelecido no *caput* deverá prever, no mínimo:

I - proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e

II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais.

Art. 41. A guarda dos documentos digitais e processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia, incluindo a compatibilidade de suporte e de formato, a documentação técnica necessária para interpretar o documento e os instrumentos que permitam a sua identificação e o controle no momento de seu recolhimento.

Art. 42. Para os processos administrativos eletrônicos regidos por este Decreto, deverá ser observado o prazo definido em lei para a manifestação dos interessados e para a decisão do administrador.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Administração editará normas complementares a este Decreto.

CAPÍTULO VIII DA IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO Seção Única Dos Prazos

Art. 44. A implantação do processo eletrônico nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal será realizada de forma gradual, autorizada pela Secretaria Municipal de Administração, a definir o cronograma de implantação.

Parágrafo único. A implantação total deverá estar concluída até o dia 31/12/2024.

Art. 45. No prazo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação deste Decreto, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional deverão apresentar cronograma de implementação do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo ao órgão gerenciador do SEINFO-AB, visando atingir o prazo do art. 44.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I
Das Digitalizações

Art. 46. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no *caput* deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os originais em meio físico, relativos a notas fiscais, contratos e documentos de empresas contratadas pela Administração Pública Municipal, após a digitalização e instrução ou anexação ao processo eletrônico, deverão ser remetidos à unidade responsável pelo arquivamento.

§ 3º A Administração poderá, conforme definido em ato de cada órgão ou entidade:

I - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II - determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização; e

III - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda do órgão ou da entidade, nos termos da sua tabela de temporalidade; e

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do *caput* e do § 1º.

§ 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida, conforme definido em ato a ser publicado pelo órgão gerenciador do SEINFO-AB.

Art. 47. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, o órgão responsável pela digitalização deverá instaurar sindicância para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Administração editará norma específica contendo os procedimentos sistêmicos de arquivamento e desarquivamento para documentos e processos administrativos eletrônicos.

Art. 49. O acesso ao sistema de processos eletrônicos será disponibilizado à Administração e aos cidadãos através da rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Nos casos em que haja garantia legal do sigilo ou que mereçam restrição à consulta pública, o acesso será limitado, na forma da Lei.

Seção II
Das Comunicações e Proteções

Art. 50. Os autos do processo administrativo eletrônico deverão ser protegidos por sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a autenticidade, a acessibilidade, a integridade e a preservação dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

Art. 51. No processo administrativo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações serão feitas por meio eletrônico, na forma deste Decreto.

§ 1º No caso de utilização de assinatura eletrônica simples, poderá ser utilizado, ainda, *e-mail* fornecido pelo requerente no cadastramento de utilização do processo administrativo eletrônico, para fins de todas as citações, intimações e notificações a serem feitas por meio eletrônico.

§ 2º As intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 3º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) do último dia.

§ 4º No caso do § 3º, deste artigo, se o *site* do governo municipal se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 52. Será disponibilizado endereço para verificação da autenticidade de documentos gerados, informado na tarja de assinatura de cada documento eletrônico.

Parágrafo único. Cada documento gerado também deverá apresentar declaração de autenticidade, com uso dos Códigos Verificadores.

Seção III Das Classificações

Art. 53. Todo processo e documento incluídos no sistema deverão ser classificados pelo usuário interno, observando a legislação vigente, quanto ao nível de acesso, que pode ser público, restrito ou sigiloso.

§ 1º Deverão ser classificados como públicos todos os documentos e processos sob os quais não incidam nenhuma hipótese de sigilo.

§ 2º Deverão ser classificados como restritos ou sigilosos documentos e processos que possuam informações pessoais ou tratem de assunto coberto por sigilo previsto em lei.

Seção IV Das Demais Providências

Art. 54. Os órgãos e as entidades que já utilizam processo administrativo eletrônico deverão adaptar-se ao disposto neste Decreto no prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação.

Art. 55. Os responsáveis pelas unidades administrativas deverão designar servidores para verificar diariamente a existência de processos digitais pendentes de providências.

Art. 56. As unidades devem recusar processos e documentos que estiverem em desacordo com este Decreto, restituindo-os às unidades que os encaminharam, especialmente aqueles em suporte físico.

Art. 57. O uso inadequado do processo administrativo eletrônico que cause prejuízo aos interessados ou à Administração Pública Municipal está sujeito à apuração de responsabilidade civil e criminal, bem como à aplicação de sanções administrativas.

Art. 58. As dúvidas e casos omissos deste Decreto serão dirimidos por meio do órgão gerenciador do SEINFO-AB.

Art. 59. Ficam convalidados os atos praticados por meio eletrônico até a data de publicação deste Decreto, desde que atingida sua finalidade e não tenham causado prejuízo aos interessados.

Art. 60. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 13 de abril de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito